



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DO PREGOEIRO

REF. PREGÃO PRESENCIAL 058/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2020

O Pregoeiro da Prefeitura de Alfenas, nomeado pela Portaria 165/2020, na atribuição das suas funções vem proceder ao julgamento dos recursos apresentados pelas licitantes, participantes do Processo Licitatório 268/2020 Modalidade Pregão 058/2020 que tem por **objeto Pregão presencial pelo sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de tapa buracos com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra especializada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com as especificações e quantidades estimadas.**

Trata-se de Recurso ofertado pela empresa CONSTRUTORA CFC EIRELI, **inscrita no CNPJ sob o nº 31.500.831/0001-56,** contra a decisão do pregoeiro que desclassificou a recorrente e declarou vencedora a empresa INOVAR ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME, **inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.453/0001-09 que interpôs contrarrazão.**

Considerando os termos e fundamentos dos recursos elaborados, que detalha pedido de reconsideração da decisão primeira pronunciada por esta Comissão, após transcorrido o prazo de recurso considerando o reexame procedido nos documentos de Proposta Comercial e Habilitação, à luz dos recursos protocolados descrevemos os fatos a seguir:

A Recorrente, em síntese, alega ter sido desclassificada por ter descumprido o edital no item 6.2 alínea B sendo ato arbitrário e ilegal visto que a proposta preenche todos requisitos solicitados no edital.

Na sessão de licitação na modalidade Pregão, a licitante CONSTRUTORA CFC EIRELI teve sua proposta desclassificada exatamente por não atender as exigências Editalícias, pois deixou de apresentar a referida proposta como pede o edital no seu item 6.2 conforme parte extraído do mesmo:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

VI – DA PROPOSTA

6.2. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar: **Item atendido – OK**

a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ; **Item atendido – OK**

b) preço apresentado deve discriminar os dados dos serviços cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso e em algarismos; **ITEM NÃO ATENDIDO**

c) uma única cotação de preço (para cada item); **Item atendido – OK**

Novamente reportamos a trecho do edital, para comprovar o descumprimento das exigências do item acima mencionado, pois a empresa apresentou somente parte da planilha e não na sua totalidade como se pede.

COMO DESCRITO NO MODELO DE PROPOSTA - ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0268/2020

À (nome do comprador)

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a prestação de serviços de tapa buracos, pelo preço global de R\$ _____

(_____), nos termos do Edital e seus

Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO R\$	PREÇO COM BDI R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	QDE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Prestação de serviços de recuperação de pavimentação (tapa buracos), com execução de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ) e pintura de ligação com material betuminoso RR1C, aplicado manualmente ou mecanizadamente, conforme necessidade local, incluindo requadramento e limpeza da área afetada, compactação mecânica com rolo compactador, fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	t				3.000	



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços compreende a descrição dos serviços que serão executados, os preços unitários e o valor total, para cada item, devendo ser compatível com as especificações constantes no Projeto, bem como atender as seguintes exigências:

5.1.1. Descrição dos serviços a serem executados, levando-se em consideração as atribuições constantes neste o Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos mesmos;

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE:

CONSTRUTORA CFC
1.500.831/0001-56
CONSTRUTORA CFC EIRELI
Fazenda Bessica, S/N
Zona Rural, Alfenas - MG, CEP: 37170-000
BOA ESPERANÇA - MG

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0268/2020

A Prefeitura Municipal de Alfenas
Prezados Senhores, apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para a prestação de serviços de tapa buracos pelo preço global de R\$2.070.000 (dois milhões e setenta mil reais), nos termos do edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIPTIVO	UN	VALOR UNITARIO	QDE ESTIMADA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
1	Prestação de serviços de recuperação de pavimentação (tapa buracos) com execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e pintura de ligação com material betuminoso RR1C, aplicado manualmente ou mecanicamente, conforme necessidade local, incluindo requadramento e limpeza da área afetada, compactação mecânica com rolo compactador, fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários	T	R\$690,00 (seiscentos e noventa reais)	30000	R\$2.070.000,00(dois milhões e setenta mil reais)

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso não seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata de registro de preços e/ ou efetuar a entrega no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os seguinte dados:

37 99825-2213 CLAYTON
37 99985-3152 LILIAN

constratorcfc@gmail.com
FAZENDA BESSICA, S/N, ZONA RURAL
BOA ESPERANÇA/MG CEP:37.170-000



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.

CONSTRUTORA
CFC

31.500.831/0001
CONSTRUTORA CFC EI
Fazenda Ressaca, S/N
Zona Rural - CEP 37170
BOA ESPERANÇA -

Tal decisão merece ser reformada e ainda deve ser declarada a nulidade de todos os atos subsequentes pois além da desclassificação errônea da Recorrente a comissão habilitou e declarou vencedora a empresa Inovar Engenharia e Pavimentação Ltda ME, mesmo a empresa não apresentando declaração exigida no Edital, devendo a mesma ser desclassificada do certame conforme exposto a seguir:

IV DA INJUSTA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Em análise da proposta da Recorrente a comissão de licitação resolve pela sua desclassificação por não atender as exigências edilícias e seus anexos.

Contudo a proposta ofertada pela Recorrente atende todos os itens constante do item 6.2 do Edital, senão vejamos:

6.2. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) preço apresentado deve discriminar os dados dos serviços cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso e em algarismos;
- c) uma única cotação de preço (para cada item);

Conforme destacado no item 6.2 não há obrigatoriedade de se apresentar proposta conforme formulário integrante do edital, o mesmo é meramente uma alternativa que pode ou não ser usada pelos licitantes, conforme se vislumbra (anexo) a proposta da licitante atendeu plenamente todos os itens do edital

Cumpra salientar ainda que a letra “b” faz referência clara da conformidade da proposta com o Anexo I, que deve indicar valor unitário e global expresso e em algarismo.

Conforme se alude do próprio edital a proposta deve ser simples, clara e objetiva. A Comissão no ato de desclassificar a Recorrente alega que a mesma não apresentou planilha com menção ao BDI, ocorre que nem o termo de referência faz menção ao mesmo. Ademais declarou a licitante no corpo da proposta que a mesma inclui todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

Resta claro a injustiça na desclassificação da licitante por não apresentar item que não era obrigatório e nem vinculativo, meramente um modelo sugerido para apresentação de proposta não devendo se sobrepor as condições presentes no corpo do edital.

Se assim não for considerado resta claro uma dúbia interpretação, pois o item 6.2 menciona o formulário integrante do item como mera alternativa e nem faz alusão a qual anexo está se referindo.

Se ainda assim essa ilustre Comissão persistir na decisão deve se ater para o fato de que não é todo vício e/ou erro encontrados pela Administração Pública que são capazes de gerar a desclassificação de concorrente do procedimento licitatório, ao contrário é imprescindível a verificação do conteúdo e extensão dos mesmos. Vejamos o que diz Hely Lopes Meireles:

“A DESCONFORMIDADE ENSEJADORA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DEVE SER SUBSTANCIAL E LESIVA A ADMINISTRAÇÃO OU A OUTROS LICITANTES, POIS UM SIMPLES LAPSO DE REDAÇÃO, OU UMA

37 99825-2213 CLAYTON
37 99985-3152 LILIAN

construtoracfc@gmail.com
FAZENDA RESSACA, S/N, ZONA RURAL
BOA ESPERANÇA/MG CEP:37.170-000



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

Nota-se que a proposta apresentada pela CONSTRUTORA CFC EIRELI, não cumpre na sua totalidade o que pede o edital, pois não contempla a coluna de BDI – BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS como previsto no anexo II – Modelo de Proposta do edital.

Ressalva-se que foram apresentadas 6 (seis) propostas comerciais, porém a única que não previa BDI – BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS foi a da RECORRENTE.

A ser arguida pela comissão qual seria seu percentual de BDI a mesma declarou que seria 22% (vinte e dois por cento), porém o preço apresentado de R\$ 690,00 se acrescido de 22% não seria classificada para lance, ou se considera-se que o preço apresentada estaria incluso ou não o BDI, deixando margem de duvidas, podendo assim criar um fator subjetivo ou sigiloso oque frustraria o caráter competitivo do certame.

O licitante em caso de dúvidas na formulação da proposta, poderia se fazer valer do direito previsto em edital.

6.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa **poderá solicitar esclarecimentos**, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

O Edital é claro como o sol, quando determina a desclassificação de **propostas em desconformidades como previsto nos itens abaixo:**

7.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços muito acima do estimado pela prefeitura, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Decorre do princípio de indisponibilidade do interesse público a imposição de que a Administração não pode dispor do interesse geral nem renunciar a poderes que a lei lhe deu para tutela e, por isso, **será feita segundo critérios estabelecidos no instrumento convocatório**. É de se interpretar que há uma finalidade pública, conforme impõe a **Lei 9.784/99, no inciso XIII do parágrafo único do artigo 2º**, que a norma administrativa deve ser interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público nos exatos termos contidos no edital.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

Deixar de apresentar proposta detalhada como pede o instrumento convocatório, não pode ser considerado um “**SIMPLES LAPSO DE REDAÇÃO OU FALHA INOCUA**” como afirma a recorrente em sua petição citando o Mestre Hely Lopes Meireles totalmente fora do contexto.

A RECORRENTE argumenta também, que a empresa Inovar Engenharia e Pavimentação LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.453/0001-09, não deveria ser habilitada por não cumprir normas do Edital quanto a apresentação de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, porém a licitante inovar já havia apresentado tal declaração no momento do credenciamento, sendo desnecessário a apresentação em duplicidade na fase de habilitação.

Nestes termos, considerando os argumentos por meio dos recursos ora apresentados e demais fatores anteriormente arguidos como fundamentos para o pedido, não vê a Comissão, base sólida em que possa assentar a pedida reconsideração do seu julgamento anterior.

Diante do exposto a Comissão de Pregão, por meio desta decisão **FINAL E DEFINITIVA** julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela CONSTRUTORA CFC EIRELI, mantendo a decisão da sessão de Pregão ao qual declara **VENCEDORA** do certame a empresa INOVAR ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA – ME, por cumprir todas as normas do Edital.

Alfenas, 10 de setembro de 2020.

Roberto Dias de Alencar
Pregoeiro